

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**AVISO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de escola na Zona Urbana - Escola 12 salas - Padrão FNDE, no Município de Santa Luzia/PB, através do Termo de Compromisso PAR Nº. 202002870-1/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Conforme solicitação feita à Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia – PB, através da Empresa **AZEVEDO E COELHO LTDA, CNPJ Nº 35.647.403/0001-01**, referente a questões técnicas do certame regido pelo Edital de **Concorrência nº 00001/2020** e sendo estas questões de cunho técnicas mais especificamente de engenharia conforme segue: Inicialmente esclareço que todo o material técnico apresentado que subsidia o presente certame é da lavra do Ministério da Educação (MEC / FNDE) sendo este nos repassado através da plataforma do mesmo ministério todas as peças gráficas, planilhas e memorias tem a origem acima especificada inclusive com as devidas anotações de responsabilidade técnicas, assim exponho o resultado da análise:

**No tocante ao item 2.2:** Observou-se que o código SINAPI é 93358 – o que se refere a escavação manual de vala, e que o preço orçado se refere ao serviço 93358/SINAPI; tendo sido cometido apenas o erro de digitação na descrição do serviço, estando o código SINAPI e o custo unitário corretos não vejo erro grave que inviabilize ou aleje a planilha orçamentária tratando-se apenas de um erro formal e aceitável que não deverá interferir na análise e julgamento das propostas apresentadas.

**No tocante aos itens 24.1.1 e 24.2.1:**

Observou-se que no item 24.1.1 o código SINAPI utilizado é o 92422 e que se refere a montagem e desmontagem de formas de pilares... com um valor específico e que difere do item 24.2.1 de código SINAPI 92526 que se refere a montagem e desmontagem de forma de laje maciça... com valor específico e distinto do serviço do item 24.1.1 pois apesar da forma incorreta expressa na planilha com a mesma especificação, são serviços distintos e com custos também distintos, estando novamente os serviços com seus custos unitários corretos portanto não vejo erro grave que inviabilize ou aleje a planilha orçamentária tratando-se apenas de um erro formal e aceitável que não deverá interferir na análise e julgamento das propostas apresentadas.

**No tocante aos itens 18.6 e 31.3:**

Observou-se que no item 18.6 o código SINAPI utilizado é o 96973 e que se refere a cordoalha de cobre nu 35mm<sup>2</sup>, não enterrada... com um valor específico e que difere do item 31.3 de código SINAPI 96974 que se refere a cordoalha de cobre nu 50mm<sup>2</sup>, não enterrada... com valor específico e distinto do serviço do item 18.6 pois apesar da forma incorreta expressa na planilha com a mesma especificação, são serviços distintos e com custos também distintos, estando novamente os serviços com seus custos unitários corretos portanto não vejo erro grave que inviabilize ou aleje a planilha orçamentária tratando-se apenas de um erro formal e aceitável que não deverá interferir na análise e julgamento das propostas apresentadas.

**No tocante aos itens 18.7 e 31.2:**

Observou-se que no item 18.7 o código SINAPI utilizado é o 96974 e que se refere a cordoalha de cobre nu 50mm<sup>2</sup>, não enterrada... com um valor específico e que difere do item 31.2 de código SINAPI 96973 que se refere a cordoalha de cobre nu 35mm<sup>2</sup>, não enterrada... com valor específico e distinto do serviço do item 18.7 pois apesar da forma incorreta expressa na planilha com a mesma especificação, são serviços distintos e com custos também distintos, estando novamente os serviços com seus custos unitários corretos portanto não vejo erro grave que inviabilize ou aleje a planilha orçamentária tratando-se apenas de um erro formal e aceitável que não deverá interferir na análise e julgamento das propostas apresentadas.

Em suma esclarecemos que se trataram meramente de erros formais de digitação mas que quando analisamos a planilha como um todo e buscamos a consolidação da mesma através do código referente a sua fonte e na montagem da proposta individual de cada empresa que para alterar os custos dos serviços consolidados apresentados tem a obrigação de analisar individualmente cada composição de custo unitário para mediante seus ajustes apresentar sua proposta atendendo a técnica de fazer e sua metodologia que resulta na diferenciação do preço unitário de cada empresa portanto como citado acima baseado na análise mais profunda da proposta básica que é premissa de uma proposta de preço viável e lucrativa para a empresa todas estas inconformidades irrisórias se diluem e não prescindem de medidas extremas apenas uma observação mais acurada das propostas apresentadas visando que não aconteçam erros de apuração e que seja garantido como resultado final. Que sejam exauridas quaisquer dúvidas acerca do assunto e dissipadas todas as incompreensões.

Dessa forma permanece inalterada as demais disposições da referida Concorrência, inclusive a data de abertura, prevista para o dia **27/05/2020 – HORÁRIO: 08:00 HORAS.**

**INFORMAÇÕES:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB, ou pelo Fone: (83) 3461-2299.

Santa Luzia - PB, 12 de maio de 2020.

Maria do Socorro Nóbrega Cabral  
Presidente da CPL/PMSL

Antônio César de Lira Nóbrega  
Engenheiro Civil – CREA 1603353534  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**AVISO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de escola na Zona Urbana - Escola 12 salas - Padrão FNDE, no Município de Santa Luzia/PB, através do Termo de Compromisso PAR Nº. 202002870-1/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Luzia PB. Em resposta a demanda a apresentada pelo setor de licitação deste município após questões levantadas pela empresa Azevedo & Coelho LTDA esclarece:

1- Todos os serviços constantes da planilha orçamentária a exceção de poucos de composição própria do setor de engenharia do FNDE - MEC são itemizados com seus códigos de fonte, em sua maioria SINAPI e SEINFRA e como tal tem modo de fazer insumos e coeficientes próprios e individualizados o que retornam um custo unitário também individualizados, consta que na grande maioria das questões levantadas averiguamos que ocorre uma distorção na descrição do serviço mas quando temos os itens acima descritos independente da descrição o serviço tem que atender a sua composição e custo individual limite; ou seja sempre vai preponderar o código e o valor unitário em detrimento de sua descrição. estando estes em conformidade com a planilha proposta estarão aptos a julgamento pois a descrição não altera o valor final da proposta nem do serviço.

2- De todos os elementos citados só me resta esclarecer o item 6.6.1 que se trata de uma composição própria da engenharia do FNDE - MEC e que não nos foi repassada, quando se faz necessário abrir um parentese na questão, este projeto é um projeto padrão do FNDE - MEC, aplicado em todo o Brasil e por isto não passou pelo nosso setor de engenharia para que se faça qualquer alteração em qualquer peça do mesmo inclusive em seu orçamento. O que deve-se então fazer neste caso especial? temos o detalhamento da peça ou serviço a executar e foi feito uma composição que nos retorna um valor limite então de posse da forma e do custo limite caberá a empresa lançar mão da engenharia de custos e propor um valor para tal serviço.

3- Nunca é demasiado repetitivo informar que todas as peças gráficas que detalham esta obra podem ser acessadas em: [http://santaluzia.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes/p2000\\_eventid/813](http://santaluzia.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes/p2000_eventid/813)

Espero que com estes argumentos e ponderações tenhamos dirimido todas dúvidas levantadas e nos colocamos a disposição para quaisquer outras que surjam.

Dessa forma permanece inalterada as demais disposições da referida Concorrência, inclusive a data de abertura, prevista para o dia **27/05/2020 – HORÁRIO: 08:00 HORAS.**

**INFORMAÇÕES:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB, ou pelo Fone: (83) 3461-2299.

Santa Luzia - PB, 21 de maio de 2020.

Maria do Socorro Nóbrega Cabral  
Presidente da CPL/PMSL

Antônio César de Lira Nóbrega  
Engenheiro Civil – CREA 1603353534  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos